

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000590/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011681/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.201819/2024-35
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.203148/2023-66
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, no plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente termo aditivo visa regulamentar a promoção **MARINGÁ LIQUIDA**, especificamente para a cidade de Maringá, conforme disposto no parágrafo 4º da cláusula 35ª da CCT 2023/2024 que prevê a possibilidade da utilização da mão de obra dos empregados em domingos para realização de evento promocional pelo segmento econômico.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NOS DIAS 16 E 17/MARÇO/2024 - MARINGÁ LIQUIDA

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos empregados para o trabalho extraordinário durante a Maringá Líquida nos dias 16/MARÇO/2024 – sábado, com jornada até às 18h00 com intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição, e no dia 17/MARÇO/2024 – domingo, no horário das 13h00 às 19h00, com intervalo de quinze minutos. Tal autorização se dá somente para as empresas sediadas na cidade de **MARINGÁ**.

Parágrafo primeiro. No sábado, dia 16/MARÇO/2024, caso o intervalo para descanso e refeição seja inferior a 1h20min, o empregador obrigatoriamente fornecerá gratuitamente aos empregados refeição do tipo marmiteux acompanhado de um refrigerante/suco.

Parágrafo segundo. As horas extraordinárias laboradas nestes dias, consideradas como tais a jornada que exceder a 4ª (quarta) hora no sábado dia 16/MARÇO/2024 e a integralidade da jornada do dia 17/MARÇO/2024 – domingo, serão remuneradas como horas extraordinárias acrescidas do adicional de 100%.

Parágrafo terceiro. Independente do pagamento das horas extras, os empregados fruirão o repouso semanal, conforme previsto na Lei 605/49, com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho.

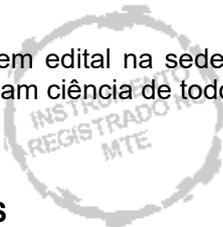
Parágrafo quarto. Mantém se a penalidade prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2023/2024, em caso de descumprimento dos preceitos ora acordados, a qual será devida por empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do acordo e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2023/2024, a qual será devida por empregado que tiver trabalhado em regime extraordinário no dia ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cópia do presente instrumento será afixada em edital na sede das empresas, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos os seus termos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e aplicáveis todas as demais cláusulas da CCT 2023/2024 firmadas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR e o Sindicato Com. Var. Fer. Tintas Mad. Mat. Eletr. Hid. Mat. Const. Mgá Região - SIMATEC, que não contradizem com o ora negociado.

}

MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

VALDECI APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.